

D
A. L.



CÂMARA MUNICIPAL

84.^a REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 10/2025

08-05-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 10/2025

REUNIÃO DE 2025.05.08

ÍNDICE

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.
- 1.1. Informação – Resumo diário da tesouraria.13
2. Aprovação da Ata n.º 09/2025, respeitante à 83.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 24 de abril de 2025.13

Handwritten signature and initials: A-L.

3. PROPOSTA N.º 97/2025 - Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de penosidade e insalubridade, nos termos da proposta.14

4. PROPOSTA N.º 98/2025 - Deliberar aprovar o projeto de loteamento com obras de urbanização e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.22

5. PROPOSTA N.º 99/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da proposta.25

6. PROPOSTA N.º 100/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.28

7. PROPOSTA N.º 101/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à da V V F - Associação Cultural e Desportiva, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.32

8. PROPOSTA N.º 102/2025 - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.35

b
A.L.

9. PROPOSTA N.º 103/2025 - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”, nos termos da Proposta.38

10. PROPOSTA N.º 104/2025 - Aprovar a minuta das normas de participação no Quiz Literário, integrado na II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, nos termos da proposta.42

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 10/2025

Al.

**84.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2025.**

Aos oito dias do mês de maio de 2025, reuniu, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Mondim de Basto, presidida pelo Sr. Presidente da Câmara.

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE VEREADORES:

José Carlos Amorim Carvalho (PPD/PSD)

Carla Amélia Teixeira da Silva (PPD/PSD)

Paulo Jorge Mota da Silva (PS)

Duarte Nuno Moreira Lage (PS)

OUTROS PRESENTES

Encontravam-se presentes nesta reunião, Vítor Fernando de Sousa Costa, Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), e eu, Altina da Assunção Rodrigues de Carvalho Gomes, técnica superior, que secretariei a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara, por Despacho datado de 18 de outubro de 2021.

6
A.4.

Pelas 09 horas e 30 minutos, verificada a existência de quórum, o Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Bom dia a todos. Vamos dar início à reunião e abrir para intervenções.

Vou entregar aos Senhores Vereadores uma informação relativa a uma questão que foi colocada na reunião anterior da Câmara.

Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara entregou aos Srs. Vereadores do PS uma informação, cujo teor se passa a transcrever:

“Ex.mos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Junto se remete a informação disponível pelos Serviços Técnicos à data, inerente às solicitações manifestadas por V. Exas em sede de Reunião de Câmara.

Questão: – “Na reunião em que foi ratificada a abertura do procedimento concursal para a presente empreitada, foi dito, pelo Sr. Vice-Presidente que o projeto inicial foi alterado.

Solicito uma informação que esclareça quais os trabalhos que foram retirados, bem como, uma cópia do mapa de trabalhos, medições e orçamento entregue com o projeto inicial e o mesmo mapa, com o orçamento, considerados para o procedimento concursal.”

10
A.L.

Resposta: Segue o resumo das alterações aos mapas que foram a concurso.

Cap. I – TRABALHOS PRELIMINARES

Eliminação do troço 1 (na vila de Mondim de Basto)

Cap. II – DEMOLIÇÕES

Eliminação do troço 1

Eliminação de trabalhos complementares em parques e jardins

Cap. III – MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

Aumento da área de escavação para alargamento da faixa de rodagem

Cap. IV – PAVIMENTAÇÃO

Aumento da área de pavimentação

Substituição de bermas em cubos para betuminoso

Cap. V – SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA

Eliminação do troço 1

Cap. VI – REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Correção de medições

Cap. VII – DIVERSOS

Eliminação do Cap. VII – AJARDINAMENTOS

Eliminação de trabalhos complementares em parques e jardins

Mondim de Basto, 08 de maio de 2025"

INTERVENÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA E DO SR. VEREADOR

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a reproduzir:

b
p-2.

– “A última reunião da Assembleia Municipal ficou marcada pelo esclarecimento quanto aos propósitos da pseudo-auditoria sobre o investimento no abastecimento de água ao concelho, ETA de Suídnos e Estação Elevatória.

Os próximos dias, vão apenas ajudar a confirmar, ou mostrar, se efetivamente querem esclarecimento, transparência, ou aproveitar a especulação produzida com o serviço prestado.

Começo por colocar a seguinte questão. Quando questionado sobre o procedimento adotado, respondeu que todo o procedimento é público, e que houve uma consulta prévia.

Já sabemos que este executivo tem um conceito de público muito diferente do que na realidade significa. Os únicos procedimentos minimamente públicos, são os concursos públicos. Não é o caso.

Portanto, não estamos perante um procedimento de acesso público. Mas do pouco que é público, há uma incoerência que fica à vista. Consultando a base.gov ficamos a saber que se tratou de um ajuste direto, tendo o Sr Presidente referido que houve uma consulta prévia. Afinal estamos perante um Ajuste Direto ou Consulta Prévia? Quantas entidades foram consultadas?”

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– A informação que tenho dos serviços é que foi realizada uma consulta prévia.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– “Peço informação que confirme qual o procedimento adotado.”

– “Queremos então solicitar os seguintes documentos e informações:

a) Informação técnica que sustentou a abertura do procedimento para “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa ao processo “Construção de Estação Tratamento de

b
A. L.

Águas de Suidros, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição de Água em Baixa”

b) Cópia de todo o processo de contratação, incluindo as consultas ao mercado referidas pelo Presidente da Câmara na reunião de Assembleia Municipal.

c) Todo o processo de pagamento do serviço contratado, onde conste, fatura, informação a aceitar e confirmar o serviço prestado e ordem de pagamento.

d) Acesso para consulta, ou cópia, do “Estudo e Plano Para o Saneamento Financeiro do Município” elaborado em 2010.

e) Relação de todas as faturas da empresa Higino Pinheiro que constam do “Estudo e Plano Para o Saneamento Financeiro do Município”.

f) Ordem de pagamento referente aos cheques referidos no relatório de auditoria em causa.

g) Relação de todos os documentos disponibilizados à empresa que prestou o serviço de auditoria.

h) Relação de todos os colaboradores que foram contactados no âmbito do trabalho desenvolvido para prestação do serviço de auditoria contratado.”

– “Na última reunião foi-nos entregue documentação que pretendia responder a questões colocadas em reuniões anteriores.

As informações não transcrevem os pedidos tal como apresentados por nós, algo que, permite gerar confusão, e fugir ao que realmente foi pedido.

Já não há qualquer dúvida. O executivo não quer responder, quer apenas esconder informação e, assim, impedir que a oposição faça o seu trabalho e fugir ao escrutínio dos mondinenses.

D
D-h.

Na referida informação, surge uma linha, a negrito e sublinhado que diz "Relativamente aos projetos de execução das candidaturas ao Norte2030". Consultada a ata da reunião em que foi feito o pedido, 27 de fevereiro de 2025, não encontramos qualquer linha que refira o programa Norte2030.

O nosso pedido é claro: solicitamos os projetos de execução. A informação refere a entrega de dois projetos, e dispensa a entrega dos restantes porque "não foram alvo de candidatura."

Não pedimos as candidaturas, pedimos os projetos de execução.

Por esse motivo, estamos perante mais uma não entrega de documentação solicitada."

– "Na reunião da Assembleia Municipal, em resposta ao pedido de documentação do PS, respondeu, "que não sabia, se alguma daquela documentação, não teria sido entregue aquando de um ofício da CADA".

Quem apresentou uma queixa à CADA, fomos nós, os vereadores do PS.

Há efetivamente documentos que estão a ser pedidos em reunião Assembleia Municipal, que também foram pedidos por nós, e que deram origem à nossa queixa na CADA. Isto revela que está ciente do que está a ser pedido.

Importa no entanto dizer, que os documentos que o PS pede em Reunião de Assembleia Municipal, são os que, apesar de ter na sua posse um parecer que conclui que "deverá ser facultado o acesso" à documentação, até hoje, nada nos foi entregue. Até hoje, já se passou, entretanto, um ano e meio. E quais foram os documentos que, apesar de todos os pedidos e parecer da CADA se recusam a partilhar: três procedimentos contratuais. Um referente à contratação dos nadadores salvadores para a época balnear de 2022 - note-se, pedido inicialmente há mais de 3 anos - e dois procedimentos contratuais para Aquisição de Serviços Jurídicos lançados em 2023.

B
A. L.

Queria recordar, que estes últimos procedimentos, resultam na contratação dos serviços, que em parte, são prestados pelo atual líder da concelhia do PSD de Mondim de Basto e, imagine-se, que esporadicamente assume o lugar de vereador em regime de substituição.

O que o leva a desrespeitar, primeiro este órgão, depois a Assembleia Municipal, e por fim um parecer da CADA? O que teme? O que pretende esconder? Por que não entrega essa documentação?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– O Município tem fornecido a informação solicitada, sempre de acordo com a disponibilidade da informação prestada pelos serviços.

O Sr. Vereador Paulo Jorge Mota da Silva, referiu o que se passa a transcrever:

– *“Ainda na senda da falta de transparência, e no seguimento das palavras, “verbos de encher”, que são proferidas em sessão solene do 25 de abril, queria reforçar os seguintes pedidos, e ao mesmo tempo permitir que se perceba o quão transparente é este executivo:*

a) Pedimos ainda durante 2024 o Quadro de Investimentos Prioritários, com identificação e valores de investimento e financiamento de cada um dos projetos que serão financiados no âmbito do Contrato para Desenvolvimento e Coesão Territorial do Ave, aprovado para a CIM do Ave. Este pedido tem, seguramente, mais de meio ano.

b) Na reunião de 27 de fevereiro, em resposta a um munícipe afirmou que “O número de incumprimentos nas análises da água no Município de Mondim de Basto tem vindo a reduzir substancialmente, demonstrando, assim, a sua qualidade.” Questionamos “que dados tem na sua posse que sustentam esta informação. Quando refere redução,

P.L.

está a comparar que datas?" Até hoje, nada nos foi entregue, o que nos leva a concluir que não tem dados que suportem as afirmações que fez.

c) Na reunião de 10 de abril perante uma memória descritiva do projeto da piscina municipal coberta, em que o projetista se dispensava da responsabilidade do cumprimento do PDM e RJUE questionamos "Quando, e como, foi verificado o enquadramento legal no PDM e RMUE?".

d) Pedimos também, que nos identificassem a página da Estratégia Local de Habitação, revista, onde se podem encontrar as propostas concretas, nomeadamente os imóveis a reabilitar ou as localizações das construções?

Estes são os mais recentes, mas continuam a faltar ainda resposta a pedidos apresentados em 2024:

e) Informação que sustente a dilatação nos prazos de entrega dos projetos de valorização dos rios e do projeto do miradouro das Fisgas de Ermelo?

f) A cópia do despacho de anulação do concurso do CRO?

Tudo solicitações, para as quais, ainda não obtivemos respostas."

– "Ainda, sobre o avanço da construção da Linha de Muito Alta Tensão, já tomaram alguma decisão sobre ações que venham a tomar para defender os interesses da autarquia?"

O Sr. Presidente da Câmara, referiu:

– Fomos aconselhados a avançar com uma ação popular.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA


A. G.

1. Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

1.1. Informação - Resumo diário da tesouraria

Resumo diário da tesouraria do dia 07 de maio de 2025.

Pelo Sr. Presidente foi apresentado para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 07 de maio de 2025, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de € 6.838.062,82 e € 320.678,10, respetivamente.

A Câmara tomou conhecimento.

2. Aprovação da Ata n.º 09/2025, respeitante à 83.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 24 de abril de 2025.

Tendo o texto da ata, acima mencionada, sido previamente concedido a todos os elementos da Câmara, foi dispensada a sua leitura, prevista no n.º 1 do artigo 57.º da Lei 75/2003 de 12 de setembro (RJAL).

A deliberação foi tomada no cumprimento do n.º 2, sem prejuízo do plasmado nos n.ºs 3 e 4, todos do citado artigo 57.º.

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta ata por unanimidade.


A.L.

3. Proposta n.º 97/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de suplemento remuneratório na prestação de trabalho em condições de penosidade e insalubridade, nos termos da proposta.

Foi pelo **Sr. Presidente da Câmara** presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os suplementos remuneratórios traduzem a concretização legislativa do direito fundamental à remuneração segundo a quantidade, natureza e qualidade do trabalho;
2. Neste âmbito, a Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define no seu artigo 159.º os suplementos remuneratórios como os acréscimos remuneratórios normalmente fixados em montantes pecuniários e só excecionalmente em percentagem da remuneração base mensal, destinados a remunerar o trabalhador pelas específicas e exigentes condições em que o trabalho é prestado ou pelas particularidades que envolvam a sua execução;
3. Na situação particular da criação dos suplementos remuneratórios, estabeleceu o Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade na administração central, local e regional;

A
A-L.

4. Tal diploma legal definiu algumas regras pelas quais se devia nortear o processo de atribuição das compensações devidas a título de subsídio de risco, penosidade e insalubridade, concretamente quanto aos tipos de compensações passíveis de serem utilizadas e às condições genéricas de atribuição, deixando para o âmbito da regulamentação as condições de atribuição específicas, a efetuar nos termos dos artigos 11.º a 13.º;

5. A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021, veio revitalizar esta matéria, prevendo o artigo 24.º, sob a epígrafe “Suplemento de penosidade e insalubridade”, a atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade apenas aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional, nos seguintes termos:

“ 1 – Estabelece o n.º 6 do artigo 159.º da LTFP que *o suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade da carreira geral de assistente operacional no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde, é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo ou médio, sendo o seu valor diário abonado no intervalo entre 3,36 € e 4,09 €, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação*”.

b
D-4.

2 - *Nas situações em que seja reconhecido um nível de penosidade ou insalubridade alto, o valor do suplemento remuneratório atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que o trabalhador esteja sujeito às condições corresponde a 15 % da remuneração base diária, não sendo cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação.*

3 - *Em cumprimento do disposto no presente artigo, nas autarquias locais compete ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do presidente da câmara, do presidente da junta ou do dirigente máximo do serviço, quando aplicável, definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.*

4 - *Para efeitos do número anterior, anualmente, o empregador público deve identificar e justificar no mapa de pessoal os postos de trabalho cuja caracterização implica o exercício de funções naquelas condições (...);”*

6. O mesmo artigo estabelece escalões de pagamento diferenciados consoante os graus de exposição/sujeição dos trabalhadores a funções de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão (penosidade) ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (insalubridade), a aferir mediante uma avaliação técnica pelo serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho;

7. O suplemento previsto no citado artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, a partir de 01/01/2022, passou a ser regido pelas regras constantes do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;

8. Com efeito, a Lei do Orçamento do Estado é um diploma de efeitos transitórios reportados ao ano para o qual é aprovada;

9. Assim, o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, concretiza a manutenção do referido suplemento no ordenamento jurídico, em moldes semelhantes ao que havia ficado consagrado no artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, mas alargando o seu âmbito de aplicação a outras situações de idêntica penosidade e insalubridade e, por outro lado, efetuando meros ajustes de modo a clarificar alguns aspetos importantes para que não subsistam quaisquer questões práticas da aplicação do suplemento;

10. O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, estatui: *“O suplemento de penosidade e insalubridade previsto no presente decreto-lei aplica-se aos trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional que desempenhem funções nas áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, saneamento, procedimentos de inumações, exumações, transladações, cremação, abertura, aterro e arranjo de sepulturas, limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias, de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde (...);*

11. O artigo 3.º do mesmo diploma legal, sob a epígrafe, “Caracterização dos postos de trabalho”, estabelece:

“1 - Para efeitos de enquadramento no artigo anterior, o dirigente máximo de cada órgão ou serviço, no exercício das suas competências inerentes à qualidade de empregador público, e tendo em conta a respetiva sustentabilidade financeira, identifica anualmente, e justifica, no mapa de pessoal, os postos de trabalho da carreira geral de assistente

b
p-h.

operacional cuja caracterização implica o exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade.

2 - Nas autarquias locais a competência para definir quais as funções que efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, bem como o seu nível, pertence ao órgão executivo, sob proposta financeiramente sustentada do respetivo presidente da câmara municipal, do presidente da junta de freguesia ou do dirigente ou órgão máximo do serviço, quando aplicável.

3 - A deliberação referida nos números anteriores produz efeitos, anualmente, a 1 de janeiro do ano a que reporta.

4 - A proposta prevista no número anterior é precedida da audição dos representantes dos trabalhadores e de parecer fundamentado do serviço de segurança, higiene e saúde no trabalho.

5 - Da identificação prevista nos números anteriores deve constar, expressamente, a qualificação do nível de insalubridade ou penosidade como baixo, médio ou alto (...);

12. Por seu turno, o artigo 4.º do citado diploma, sob a epígrafe “Valor e critérios de atribuição”, determina:

1 – “O suplemento é atribuído por cada dia de trabalho efetivamente prestado em que seja reconhecido um nível de insalubridade ou penosidade baixo, médio ou alto, sendo o seu valor diário abonado nos seguintes termos:

a) Nível baixo de insalubridade ou penosidade: (euro) 3,36;

b) Nível médio de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,09;


A-C.

c) Nível alto de insalubridade ou penosidade: (euro) 4,99 ou 15 % da remuneração base diária, sendo abonado o que corresponda ao valor superior.

2 - Para efeitos da alínea c) do número anterior, a remuneração base diária corresponde a 1/30 da remuneração base mensal em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 - O suplemento é abonado em tantos dias quantos aqueles que efetivamente forem prestados pelo trabalhador com sujeição àquelas funções, nos termos do n.º 1.

4 - O suplemento não é cumulável com outra prestação de idêntica natureza ou finalidade, independentemente da sua denominação (...);

13. A Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB) diligenciou no sentido de harmonizar os critérios de avaliação dos elementos caracterizadores das condições de penosidade e insalubridade;

14. Neste âmbito, o parecer técnico emitido pelo técnico superior de segurança e saúde no trabalho deste município, datado de 24.03.2025 — anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante — definiu, dentro das áreas de atividade previstas no Decreto-Lei n.º 93/2021, as funções suscetíveis de atribuição do suplemento de penosidade e de insalubridade, bem como as unidades orgânicas onde as aludidas funções são exercidas, e determinou o seu nível de risco;

15. O teor da informação da dirigente da DAF, datada de 11 de abril de 2025 — anexa — para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

b
P. 4.

16. Conforme proposta de cabimento n.º 463/2025, a verba necessária ao processamento do suplemento remuneratório no corrente ano, na CMMB, correspondente a um valor global de €13 545,44 (treze mil quinhentos e quarenta e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos), encontra-se previsto no respetivo orçamento municipal, sendo, por isso, a sua atribuição financeiramente sustentada — sendo que no ano de 2024 apenas foi despendido o valor de €11 461,60 (onze mil quatrocentos e sessenta e um euros e sessenta cêntimos)-;

17. Foram cumpridas as formalidades de consulta aos representantes dos trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, conforme parecer de concordância do STAL, datado de 10 de abril de 2025 — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

18. Neste conspecto, e de acordo com as áreas de atividade previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, na CMMB, são as seguintes as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade:

1. Funções na área do Cemitério Municipal (funções de coveiro e ajudante) - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;
2. Funções nas áreas de tratamento de resíduos e efluentes - Divisão de Gestão do Território;
3. Funções na área do saneamento - Divisão de Gestão do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;
4. Funções na área de asfaltamento de rodovias - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território;

10
A. 2.

5. Funções na área de higiene urbana - Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;

6. Funções nas áreas de limpeza de canis e recolha de cadáveres animais - Divisão de Desenvolvimento Económico, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território e Gabinete Municipal de Proteção Civil;

Tenho a honra de submeter, nestes termos, à aprovação do **Órgão Executivo Municipal**, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, a presente proposta de suplemento de penosidade e insalubridade, que estabelece as áreas de atividade e os montantes a considerar para efeitos de atribuição do suplemento remuneratório aos trabalhadores da Câmara Municipal de Mondim de Basto (CMMB).

Proponho, para tal efeito, que o Órgão Executivo delibere:

I - Aprovar que as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, num nível alto, suscetíveis de atribuição do respetivo suplemento remuneratório, são as das áreas/ setores do cemitério municipal (funções de coveiro e ajudante), de tratamento de resíduos e efluentes, saneamento, asfaltamento de rodovias, higiene urbana e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, exercidas por trabalhadores - assistentes operacionais - afetos às unidades orgânicas e gabinete supramencionados no considerando 18 supra, conforme parecer técnico de segurança e saúde no trabalho;

II - Aprovar que o valor diário a atribuir aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, afetos ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo nível alto de insalubridade ou penosidade, seja de € 4,99 ou de 15% da remuneração base diária se superior, por dia de prestação efetiva das funções descritas no n.º que antecede,

b
A.L.

de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro;

III. Aprovar que o suplemento de penosidade e insalubridade seja atribuído desde 1 de janeiro de 2025, aos Trabalhadores que laborem nas sobreditas áreas de atividade do Cemitério Municipal (funções de coveiro e ajudante), de tratamento de resíduos e efluentes, saneamento, asfaltamento de rodovias, higiene urbana e limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, nos termos do consagrado no n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma legal. (...)”

VOTAÇÃO

Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

4. Proposta n.º 98/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar o projeto de loteamento com obras de urbanização e a fixação das taxas administrativas a aplicar, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“(...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de

D
A. G.

12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL);

2. Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL;

3. Através de requerimento nº 47/25, de 04/02/2025, veio [REDACTED] com o [REDACTED], representante dos proprietários dos prédios resultantes da operação de Loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento nº 1/2016, apresentar os projetos das especialidades e estudos, de acordo com o despacho proferido pelo Senhor Vereador do Urbanismo e Território, datado de 20 de novembro de 2024, sobre a aprovação do projeto de arquitetura, nas condições constantes da Informação Técnica;

4. O requerimento tem por base a operação urbanística referente ao Processo LOT nº 1/2011 e incide sobre o prédio urbano sito no Lugar de Várzea, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, inscrito na matriz urbana sob o artigo 2716º;

5. Nos termos do disposto no nº 16 do anexo I do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, o requerente, quanto aos elementos específicos instrutórios e específicos, apresentou os projetos de especialidades bem como os Termos de Responsabilidade subscritos pelos Autores e Coordenadores dos Projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

6. Tudo conforme a Informação Técnica da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território, de 07/04/2025, que mereceu a nossa anuência e se anexa e para a qual se remete expressamente;

b
A. h.

7. Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL;

8. Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto geral de loteamento, relativo ao processo LOT nº 1/2011 com a consequente alteração da Licença de Loteamento titulada pelo Alvará nº 1/2016, de 13/01/2016 aditado a 07/05/2021 (1ª Fase de execução), para a realização da operação de loteamento oportunamente requerida, bem como para a realização das obras de urbanização nele previstas, fixando-se o prazo máximo de 60 meses para a sua concretização;

9. Quanto à aplicação das taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, com a emissão da licença de construção deverão os titulares proceder ao pagamento do valor de 3.508,89€ (três mil quinhentos e oito euros oitenta e nove cêntimos);

10. Nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 53º do RJUE, fixa-se o valor da caução, destinada a assegurar a boa e regular execução das obras em 228.471,80€ (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e um euro e oitenta cêntimos);

11. O procedimento foi instruído no estrito cumprimento das exigências legais vertidas no RJUE, nomeadamente, artigo 21º e nas demais disposições relativas às operações de loteamento e obras de urbanização consagradas no diploma legal referido.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar o projeto de loteamento com obras de urbanização relativo ao prédio urbano sito no Lugar de Várzea, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, aprovar o pagamento de

caução no valor de 228.471,80€ (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e um euros e oitenta cêntimos), bem como aprovar o pagamento do montante de 3.508,89€ (três mil e quinhentos e oito euros oitenta e nove cêntimos) relativo às taxas administrativas aplicáveis ao procedimento, nos termos da proposta, (...)”

A. L.

VOTAÇÃO

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta proposta por maioria.

5. Proposta n.º 99/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de apoio económico, no âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se transcreve:

“(...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;

2. Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (adiante abreviadamente designado por RJAL), aprovado no anexo à Lei

b
A.L.

75/2003, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;

3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme estatuído nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;

4. Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

5. É atribuição da Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos do estatuído na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

6. Dispõe o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na citada Lei 75/2003, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;

7. O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário estabelece: “*O presente regulamento visa o estabelecimento de regras e critérios de concessão de medidas de apoio social a estratos sociais desfavorecidos existentes no Município de Mondim de Basto, em articulação/complementaridade com outras instituições ou respostas do meio.*”

E, o n.º 2, alínea a), do mesmo preceito legal dispõe que, para efeitos do citado número 1, o Município de Mondim de Basto atuará, entre outras, na área da saúde;

8. No âmbito da medida de apoio social, área da saúde, contemplada no Regulamento Municipal Mondim + Solidário, foi rececionado um pedido de apoio para comparticipação em aquisição de instrumentos de correção e compensação, nomeadamente lentes e /ou aros, a que corresponde o processo (Segurança Social) n.º 20221476, sendo que após a sua análise se apurou que o mesmo cumpre os requisitos e condições de acesso ao apoio, previstos nos artigos 9.º, alínea c) do artigo 19.º e 20.º, bem como foi instruído com todos os documentos exigíveis no artigo 13.º, todos do mesmo regulamento — o que deflui da informação técnica da Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 02/05/2025, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

9. O apoio económico, destinado a participar a aquisição de instrumentos de correção e compensação, nomeadamente lentes e /ou aros, ascende ao montante de € 330.00 (trezentos e trinta euros), nos termos da informação técnica mencionada no considerando que precede, cumprindo, assim, o estabelecido no n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário;

10. Neste conspecto, aquilata-se pela legalidade do deferimento do pedido formulado, sendo relevante a sua concessão;

11. Decorre do artigo 4.º do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e deliberação do apoio solicitado, pois tal competência não foi delegada no seu Presidente;

b
p-l.

12. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 821/2025, de 29 de abril;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

No âmbito do Regulamento Municipal Mondim + Solidário, em sede de medida de apoio social na área da saúde, aprovar a atribuição ao respetivo postulante de um apoio económico, destinado à comparticipação em aquisição de instrumentos de correção e compensação, nomeadamente lentes e /ou aros, no montante de € 330.00 (trezentos e trinta euros). (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

6. Proposta n.º 100/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

D
A. C.

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

b
A.G.

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. O Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica do Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça, pessoa coletiva de direito privado, associação sem fins lucrativos n.º 5029475940, com sede em Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins estatutários;

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

10. Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça de um apoio financeiro

D
A.L.

no montante de € 1000,00 (mil euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 838/2025, de 02 de maio;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Grupo Coral e Artístico de Nossa Senhora da Graça de um apoio financeiro no montante de € 1000,00 (mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.


P. 2.

7. Proposta n.º 101/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro à da V V F - Associação Cultural e Desportiva, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a reproduzir:

“(…) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios


A-L.

das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

6. A V V F - Associação Cultural e Desportiva apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a comparticipar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica da V V F - Associação Cultural e Desportiva, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, n.º 517688735 com sede em Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

b
p.h.

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

10. Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição à V V F - Associação Cultural e Desportiva de um apoio financeiro no montante de € 1 000,00 (mil euros);

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 837/2025, de 02 de maio;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – *vide* a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;



Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à V V F - Associação Cultural e Desportiva de um apoio financeiro no montante de € 1 000,00 (mil euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025. (...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

8. Proposta n.º 102/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as

b
A. L.

coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Conforme estatuído no n.º 2 do artigo 235.º da Lei fundamental os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, o que também é contemplado no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);

3. Com efeito, o RJAL veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura, dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento – *ex vi* alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL);

4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município — *vide* alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;

5. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL prevê-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o Município;

D
A.C.

6. O Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros apresentou a esta Câmara Municipal o seu plano de atividades para o ano de 2025, para efeitos de concessão de apoio financeiro destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização dessas mesmas atividades;

7. A natureza jurídica do Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros, pessoa coletiva de direito privado, associação, sem fins lucrativos n.º 505 722 836, com sede em Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, e o facto de a concessão do apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

8. As associações culturais desempenham um papel fundamental no desenvolvimento das comunidades e no bem-estar das populações, fortalecendo laços sociais, incentivando a participação cívica e contribuindo para a identidade cultural local;

9. O investimento na cultura, por parte das autarquias, gera benefícios transversais, desde a educação até à economia local, e melhora a qualidade de vida das suas gentes;

10. Mereceu anuência a informação emanada pela chefe de Unidade de Educação e Cultura — anexa, cujo teor se dá aqui como integralmente reproduzido;

11. Estribados na informação técnica referida no considerando que antecede e, bem assim, atento o rol de atividades previstas no aludido plano, é equitativo e pertinente a atribuição ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros de um apoio financeiro no montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), na esteira, aliás, do valor atribuído em anos transatos;

12. O apoio é concedido nos termos do disposto nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e

b
A. G.

Juvenis do Município de Mondim de Basto, por referência ao plano de atividades da associação.

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 497/2025, de 21 fevereiro;

14. Anexam-se documentos comprovativos da situação tributária e contributiva regularizada da associação perante as Finanças e a Segurança Social – vide a respeito parecer da CCDR-N n.º INF_USJAAL_SO_3055/2024, de 06.03.2024;

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição ao Rancho Juvenil de Vilar de Ferreiros de um apoio financeiro no montante de € 2 500,00 (dois mil e quinhentos euros), no âmbito do seu plano de atividades para o ano de 2025.”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

9. Proposta n.º 103/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”, nos termos da Proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

D
A.C.

“Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do nº 3 do artigo 73º da Constituição da República Portuguesa, o Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações, e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

2. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa, o que é contemplado pelo nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual;

3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património e da cultura e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

4. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

5. Acrescenta a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual, que compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

A. G.

6. Constitui ainda competência da Câmara Municipal o dever de assegurar a divulgação do património cultural do Município, atento o disposto na alínea t) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, na sua redação atual;

7. A Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”, por ofício datado de 15 abril de 2025 – anexo e para o qual se remete expressamente – veio solicitar a este município um apoio financeiro para apoio nas despesas de manutenção do veículo da associação, bem como apoio para a Festa de Aniversário do Grupo e para a organização do Evento de “Concentração de Bombos”, a realizar no dia 16 de agosto do corrente ano;

8. A Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei”, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com NIF 513 036 440, com sede no concelho de Mondim de Basto, tem como principal objetivo a divulgação das tradições da freguesia de Atei bem como a divulgação destas tradições nos inúmeros eventos pelo país para os o grupo de bombos é convidado;

9. O apoio que presta a referida associação, durante o ano, na organização de atividades de cariz cultural e recreativo de grande relevo para o interesse público;

10. Devem ser adotadas políticas que fomentem e incrementem o trabalho desenvolvido por este tipo de associações, que são um grande fator de promoção de atividades culturais e funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;

11. Face à importância da atividade desenvolvida, verificados e ponderados os critérios de atribuição de apoio financeiro de acordo com os artigos 13º e 14º do Regulamento


A-L.

Municipal de Atribuição de Apoio Financeiro às Associações Ambientais, Cívicas, Culturais, Desportivas e Juvenis do Município de Mondim de Basto, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

12. Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Chefe de Unidade de Educação e Cultura de 02/05/2025 – para a qual se remete expressamente;

13. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento nº 836/2025, emitida pela em 02 de maio;

14. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), é ainda de considerar que nas situações em que é obrigatório, face ao valor do pedido, as entidades apresentaram as declarações de situação fiscal e à segurança social regularizadas.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito apresentados, delibere:

Aprovar a atribuição à Associação Cultural e Recreativa “Reviver as Tradições de Atei” de um apoio financeiro no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), para apoio nas despesas de manutenção do veículo da associação, bem como apoio para a Festa de Aniversário do Grupo e para a organização do Evento de “Concentração de Bombos”, a realizar no dia 16 de agosto do corrente ano. (...)”

VOTAÇÃO


P.L.

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

10. Proposta n.º 104/2025 (Subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara) - Aprovar a minuta das normas de participação no Quiz Literário, integrado na II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, nos termos da proposta.

Foi pelo Sr. Presidente da Câmara presente a proposta, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever:

“ (...) Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa;
2. Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
3. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, património, cultura e ciência e promoção do desenvolvimento, de acordo com as alíneas d), e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL, na sua redação vigente;

D
L.C.

4. Compete à Câmara Municipal promover e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa ou outras de interesse para o município, conforme vertido na alínea u) nº 1 do artigo 33.º do RJAL, na sua redação atual;

5. Entre os dias 07 a 11 de maio de 2025 irá realizar-se a II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, promovida pelo Município de Mondim de Basto;

6. A Colmeia Literária tem como finalidade promover hábitos de leitura, estimular o conhecimento e a troca de ideias por meio de atividades culturais, bem como levar a literatura a diferentes públicos;

7. Este evento afirma-se como um veículo dinamizador do setor literário, contribuindo para a aprendizagem e o desenvolvimento intelectual, ao incentivar a reflexão crítica e a criatividade;

8. Destaca-se a importância de conferir ao evento novas dinâmicas, de forma a mantê-lo apelativo e atrativo para os visitantes e participantes;

9. Pretende-se realizar, durante o evento, um Quiz Literário, que consiste numa atividade de avaliação destinada a testar o conhecimento dos participantes sobre literatura;

10. Neste sentido foram elaboradas as normas de participação no referido Quis Literário, as quais incluem, entre outros, a atribuição de prémios monetários, de acordo com o ponto 8 da minuta que se anexa;


A-6

11. O teor da informação da chefe de Unidade de Educação e Cultura, de 02/05/2025, anexa, que mereceu a nossa anuência e cujo teor se considera aqui integralmente reproduzido;

12. De acordo com a proposta de cabimento nº 835/2025, datada de 02/05/2025, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, com base nos considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a minuta das normas de participação no Quiz Literário, integrado na II Edição da Colmeia Literária – Feira do Livro, a realizar-se entre os dias 7 e 11 de maio de 2025.
(...)”

VOTAÇÃO

A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Nos termos do artigo 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro; artigo 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo; artigo 17.º, n.º 4, do Regimento e da deliberação da Câmara, tomada na 1.ª Reunião Ordinária de 20 de outubro de 2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta os textos das deliberações tomadas.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO

Seguidamente, o **Sr. Presidente da Câmara Municipal** declarou encerrada a reunião quando eram 10,20 horas.

E eu, *Alina Carvalho*, Secretária, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.

O Presidente da Câmara Municipal,



Bruno Miguel de Moura Ferreira